

ACÓRDÃO

TC-012928.989.24-3

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Atividades Culturais.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária de Estado da Cultura à época) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 28-05-2024.

Advogado(s): Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. DEFINIÇÃO DE CUSTOS DE FORMA GLOBAL. AÇÕES E ATIVIDADES NA ÁREA DA CULTURA QUE CONSIDERAM VARIÁVEIS DE DIFÍCIL MENSURAÇÃO. ARGUMENTO INSERVÍVEL PARA JUSTIFICAR ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS DESEMBOLSOS COM O QUADRO DE PESSOAL E PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS. EXCEPCIONAL RELEVANÇA FACE AOS ESFORÇOS EMPREENDIDOS PARA ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE EVIDENCIAÇÃO DE CUSTOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTOS. RENOVAÇÃO DAS ADVERTÊNCIAS. ATENDIMENTO AOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado entre SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA

CRIATIVAS – UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, sem prejuízo de **advertências** aos partícipes para que aprimorem sua documentação de base com vistas a conferir acurado detalhamento de custos envolvidos na execução da parceria.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator